## EMENDA N°, DE 2013 – CCJ

(À PEC n° 43, de 2013)

Suprimam-se do art. 1º da PEC nº 43, de 2013, as alterações propostas ao § 4º do art. 66 da Constituição Federal.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2013, essencialmente veda o voto secreto nas deliberações de todas as Casas Legislativas do país, ao retirar da Carta Magna todas as previsões de voto secreto no âmbito do Poder Legislativo da União. Os debates ocorridos nesta Comissão de Constituição e Justiça e as manifestações de líderes partidários e Senadores indicam claramente que é consenso o voto aberto para a perda de mandato de parlamentar, previsto no art. 55 da Constituição Federal de 1988.

No entanto, as alterações propostas no § 4º do art. 66 da Lei Maior, que visam acabar com o veto secreto na apreciação dos vetos presidenciais, parecem não ser consenso nesta Casa Legislativa, a partir do argumento de preservar o Parlamento do monitoramento político, das represálias e das pressões do Poder Executivo.

Neste sentido, apresento a presente emenda à PEC 43, de 2013, com o objetivo de manter o voto secreto para a apreciação dos vetos presidenciais, contando com o apoio dos nobres colegas.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES